



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.697/2025**

**ALTERA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.995/2014, PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO EMPREGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS CRIADO PELA LEI Nº 2065/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 074/2025, e eu sanciono e promulo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica ampliado em 01 (uma) vaga o quantitativo de empregos públicos efetivos de **Agente de Combate às Endemias**, já criado e regulamentado nos termos da Lei Municipal nº 2.065, de 25 de novembro de 2015, alterando o quadro de empregos públicos da Lei nº 1995, de 02 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as atribuições, requisitos de investidura, jornada de trabalho, forma de provimento, vencimento básico e demais disposições relativas ao emprego de Agente de Combate às Endemias, nos moldes previstos na legislação municipal vigente. A ampliação ocorrerá conforme a tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA	VAGAS	Salário-base	insalubridade
40 hrs. semanais	01	R\$ 3.036,00	R\$ 607,20

**Art. 3º** A nomeação para a vaga ora ampliada será realizada mediante **aproveitamento de concurso público vigente**, conforme os critérios estabelecidos no respectivo edital e observadas as normas constitucionais e legais que regem o acesso a cargos públicos, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Art. 5º** A ampliação do número de vagas justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações permanentes de vigilância em saúde e de combate a endemias no Município de Imigrante, em especial no enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti*, em consonância com o dever constitucional do ente municipal de assegurar políticas públicas de prevenção e promoção da saúde coletiva.

**Art. 6º** A despesa decorrente da contratação poderá ser custeada com recursos oriundos do **Piso Fixo da Vigilância em Saúde** ou de **outros programas federais e/ou estaduais de financiamento à prevenção e controle de endemias**, observada, quando exigível, a contrapartida do Município, na forma da legislação específica.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de maio de 2025.

GERMANO  
STEVENS:6958977106  
8

Assinado de forma  
digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se